PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 04 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA ".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, legais submete a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de agente condutor de veículos (motorista), lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, auxilio alimentação, sendo-lhes pago em pecúnia, no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), de caráter indenizatório, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2020.

§1º - O auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão por expressa determinação legal.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos motoristas que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda:

I. Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde/auxílio doença;
II. Afastado em virtude de férias;
III. Licença para tratamento de interesse particular;
IV. Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar.

Art. 3º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 06 de março de 2020

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Honra-nos, sobremodo, dirigir-nos, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, apreciação dos senhores Pares o presente Projeto de Lei, de Autoria do Poder Executivo Municipal, no qual tenciona-se a concessão de auxilio alimentação em pecúnia aos servidores ocupantes do cargo de agente condutor de veículos (motoristas), lotados na Secretaria de Educação.

Não obstante a existência de previsão para fornecimento de alimentação *in natura,* tem-se que indenização de tais valores aos referidos servidores trará mais economicidade ao erário bem como se apresenta mais adequado ao labor empregado por tal parcela do serviço público, já que realizam transporte de passageiros nas localidades mais remotas deste Município.

Ademais trata-se de remuneração indenizatória a qual não teria repercussão nas demais parcelas vencimentais dos servidores contemplados, os quais por seu turno teriam a opção de alimentação que melhor lhes aprouvesse e tampouco oneraria o erário público,

. Destarte, certos de que o presente Projeto, alcançará junto a esta Casa a recepção necessária uma vez que o Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade de sua aprovação, colocamo-nos ao inteiro dispor, para ulteriores esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal